

**LEI N.º 809/2019**

**ALTERA A LEI Nº 057/1997 QUE “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE GOIANÁ (MG) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Quadro de Provimento Efetivo da Área de Educação, Nível Superior, Padrão Ref. 540, 01 (um) cargo de Psicopedagogo, com o vencimento correspondente conforme Anexo III, da Lei nº 057, de 31 de outubro de 1997 e carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

§ 1º - O vencimento do cargo criado neste artigo é o fixado pelo anexo III, da Lei 057 de 31 de outubro de 1997, cujo valor básico importa em R\$2.269,09, base dezembro/2018.

§ 2º - Fica modificado o Anexo I – Quadro de cargos efetivos da Lei 057 de 31 de outubro de 1997, com a inclusão do cargo criado neste artigo.

**Art. 2º** Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo a que se refere esta lei passam a constar do anexo II da 057 de 31 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>
Denominação <b>PSICOPEDAGOGO(A)</b>
<b>Requisitos para Provimento</b> . Curso Superior em Pedagogia, Psicologia, Licenciatura ou Fonoaudiologia, com que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas.

Atribuições:

- . Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
- . Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;
- . Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;
- . Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;
- . Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;
- . Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;
- . Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;
- . Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;
- . Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.
- . Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**Art. 3º** O cargo de provimento efetivo criado no artigo 1º será preenchido através de concurso público a ser realizado.

Parágrafo Único – Até a realização de concurso público e até o dia 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a contratação – vedada a renovação desta, em caráter temporário de excepcional interesse público, do profissional mencionado no art. 1º desta Lei, mediante contrato administrativo, precedido de processo seletivo simplificado de prova e títulos, observados os valores remuneratórios respectivos.

**Art. 4º** A descrição, requisitos e atribuições dos cargos criados passarão a constar dos Anexos respectivos da Lei 057 de 31 de outubro de 1997, “Dispõe sobre

o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Goianá (MG) dá outras providências”.

**Art. 5º** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos constantes no Orçamento vigente.

**Art. 6º** Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 057 de 31 de outubro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**